



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 202408060007**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024**  
**EDITAL – REALIZAÇÃO DE DOCUMENTÁRIO DE CURTA-METRAGEM**  
**SOBRE CAPACITAÇÃO DE MÚSICOS PARA FILARMÔNICA/AUDIOVISUAL**

O Município de Barra de Santo Antônio, representado pela Prefeita Municipal, a Excelentíssima Senhora Lívia Carla Alves, por meio da Secretaria de Cultura, torna público os procedimentos para seleção de propostas para execução do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **LEI PAULO GUSTAVO**; Regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023; e Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; propostas levantadas e acordadas nas oitivas realizadas pela Secretaria de Cultura.

Vale ressaltar que os recursos da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, foram recebidos e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma Transferegov.br, por meio da qual todas as movimentações de saídas de recursos são classificadas e identificadas.

Somado a isso, as supracitadas contas bancárias possuem aplicação automática, a qual gerou rendimentos de ativos financeiros, que serão aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, sendo dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura, conforme o § 1º do art, 11 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Posto isso, o rendimento gerado por meio dos recursos advindos do art. 6º, inciso I, II, III e IV da Lei Paulo Gustavo, referente a **categoria do Audiovisual**, serão destinados para execução do objeto do presente edital

## **1. DO OBJETO DO EDITAL**

1.1. O presente edital visa estabelecer os procedimentos para o pagamento do benefício emergencial para a PROPOSTA, ligada ao SETOR AUDIOVISUAL, contemplando o desenvolvimento de documentário de curta-metragem e capacitação de músicos para a filarmônica no audiovisual, em conformidade com o art. 6º da LEI PAULO GUSTAVO.

## **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**



2.1 Mediante o presente Edital a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para custear o presente certame, limitando-se a 01 selecionado, para cumprimento do artigo 6º da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, cujo as despesas decorrentes do presente Edital encontram-se inseridas na seguinte Dotação Orçamentária,

Programa de Trabalho: **13.392.001.2042 – GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AOS PROGRAMAS DE CULTA** – Elemento de Despesa: **3.3.9.0.31.01.00.00.0000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, FONTE DE RECURSOS 1.715.0000– OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO/ LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2023 (LEI PAULO GUSTAVO) SEGMENTO DO AUDIOVISUAL** – Conta Banco do Brasil: 42.112-x.

2.2. O valor será realizado para fazer um trabalho de curta-metragem em formato de documentário sobre capacitação de músicos para filarmónica.

2.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a Secretaria de Cultura realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas ou classificadas neste edital realizados com recursos provenientes da LEI PAULO GUSTAVO ou publicar novos editais, se for necessário.

2.4 A Secretaria de Cultura, poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

2.5. Serão consideradas insatisfatórias, propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos após a análise da Comissão da Lei Paulo Gustavo instituída neste município.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROPOSTAS, como pessoas físicas e pessoas jurídicas que possam comprovar sede ou domicílio no Município de Barra de Santo Antonio á mais de dois anos.

3.2. O PROPONENTE deve estar obrigatoriamente cadastrado na Secretaria de Cultura, com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.

3.3. O período de inscrições de candidatura de propostas será de **05 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 09 DE AGOSTO DE 2024** presencialmente na sede Secretaria Municipal de Cultura na Av. Severino Cerqueira Branco 136, Ilha da Crôa, Barra de Santo Antônio. Podendo descarregar os editais e informações <https://www.barradesantoantonio.al.gov.br>

3.4. O presente edital deverá obedecer aos requisitos previstos neste edital e o CALENDÁRIO DAS ETAPAS DO EDITAL, elencado a seguir:



ETAPAS DO EDITAL	DATAS
a) Período de inscrição e submissão das propostas	08/08/2024 a 13/08/2024
b) Publicação do resultado	15/08/2024
c) Período para recursos	16/08/2024 a 20/08/2024
d) Publicação do resultado dos recursos	23/08/2024

3.5. O proponente deverá estar devidamente cadastrado junto ao Secretaria Municipal de Cultura.

3.6. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame, bem como, comprovar sede ou domicílio no Município da Barra de Santo Antônio á mais de 02 (dois) anos.

3.7. A residência no Município da Barra de Santo Antônio poderá ser comprovada por meio de apresentação de contas relativas à residência (Contrato de aluguel, conta de energia, água, fatura de cartão de crédito, ou outro meio apropriado).

3.8. A documentação necessária no ato de inscrição:

- Formulário de Inscrição, conforme ANEXO I (Pessoa física) e II (Pessoa jurídica);
- Currículo do proponente;
- Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo III.
- Cópia do Comprovante de residência municipal de no mínimo 2 anos e um atualizado de até 90 dias.
- Termo de Consentimento de Coleta de dados (Anexo IV).

3.9. Todos os documentos de inscrição das PROPOSTAS devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.9.1. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.10. Cada PROPONENTE poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta.

3.11. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3.12. Não serão permitidas alterações na PROPOSTA inscrita após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

3.13. A seleção das PROPOSTAS submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das PROPOSTAS: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 8.

#### **4. DAS PROPOSTAS**

4.1. A PROPOSTA deve ser enquadrado na seguinte MODALIDADE, exposta abaixo:

**PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS:** conforme Decreto Regulamentador nº 11.525/2023, contemplando o desenvolvimento de documentário de curta-metragem e capacitação de músicos para a filarmônica no audiovisual, em conformidade com o art. 6º da LEI PAULO GUSTAVO.

a.1) Para filmes exclusivamente em formato de documentário com duração entre 5 e 15 minutos.

a.2) Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto.

a.3) É vetado qualquer projeto de propaganda política, publicidade comercial, campanhas privadas, discriminação, fomento da violência, entre outros.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1. É vedado a participação como Proponente, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio com cargos de chefia/ gestor, como também representantes do poder legislativo.

5.2. É vedado a inscrição de servidor ou participação de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Cultura da Barra de Santo Antônio/AL (incluindo-se os terceirizados, os ocupantes de cargos comissionados, os estagiários e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secretaria), bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



5.3. É vedado a participação neste edital beneficiados na Lei Aldir Blanc I que não prestaram contas na secretaria de cultura do município ou não realizaram os projetos em tempo e forma.

## 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A comissão responsável pelas análises documentais é de mérito são:

a) CPG – Comissão Paulo Gustavo, formada por 2 pessoas idôneas fazedores de cultura presidida por 1 integrante da Secretaria Municipal Cultura e 1 de consultoria especialista na área cultural, fora do município.

6.2. A CPG será responsável pela triagem, análise das inscrições e enquadramento das PROPOSTAS.

6.3. A CPG fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

6.4. A decisão da comissão é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

## 7. DOS CRITÉRIOS

7.1. As PROPOSTAS serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO e a soma da pontuação referente aos CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE, conforme tabelas abaixo:

A) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do PROJETO:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO			
NO.	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	ESTÉTICA	O projeto precisa ser apresentado por satisfazer seus aspectos técnicos e profissionais.	De 0 a 5 pontos
2	ORIGINALIDADE	O projeto apresentado precisa demonstrar caráter impar, particular e personal.	De 0 a 5 pontos
3	APORTE SOCIAL	O projeto precisa demonstrar importância social, educativa e cultural para o município.	De 0 a 5 pontos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



B) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do PROPONENTE:

7.2. Será utilizada pela CPG, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO, de acordo com a seguinte ordem de critérios: 1, 2, 3, 4 e 5 sucessivamente da tabela constante no subitem 9.1., alínea a.

7.3. Permanecendo o empate, a Secretaria de Cultura convocará os PROPONENTES das propostas empatadas e realizará um sorteio.

## **8. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO**

8.1. Após o processo de seleção, os PROPONENTES das PROPOSTAS selecionadas deverão obrigatoriamente, ao prazo descrito no CRONOGRAMA DO EDITAL, apresentar os seguintes documentos:

### **8.2. PESSOA FÍSICA**

I – Cópia do RG e CPF;

II - Cópia do Comprovante de residência municipal de no mínimo 2 anos e um atualizado de até 90 dias.

III - Conta bancária de titularidade do PROPONENTE.

### **8.3. PESSOA JURÍDICA:**

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Finanças do município;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII- Comprovante de Conta bancária de titularidade do PROPONENTE.

IX - Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO 1 deste Edital, preenchido e assinado;

8.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



8.5. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Análise de Méritos.

8.6. Os recursos de trata o item 8.4, deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

8.7. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.8. A não apresentação dos documentos mencionados no item 8.1. acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto aprovado.

8.9. A qualquer momento a Secretaria de Cultura poderá solicitar outros documentos comprobatórios ou informações prestadas no ato da inscrição.

## 9. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

9.1. A lista das PROPOSTAS habilitadas e inabilitadas será publicada no site: <https://www.barradesantoantonio.al.gov.br>.

9.2. Será DESCLASSIFICADA e, conseqüentemente a proposta:

- a) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI PAULO GUSTAVO, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital;
- b) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

9.3. Será INABILITADA a proposta:

- a) cujo PROPONENTE não realizou a inscrição para fins de mapeamento;
- b) que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.

9.4. Entende-se por proposta HABILITADA aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

9.5. As PROPOSTAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente.

9.6. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <https://www.barradesantoantonio.al.gov.br>

9.7. Para as propostas DESCLASSIFICADAS ou INABILITADAS, caberá pedido de reconsideração no período de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, devendo ser protocolado na Secretaria de Cultura, exclusivamente, e encaminhado a **COMISSÃO** para análise e resultado.

9.8. Os pedidos de reconsideração deverão ser assinados pelo próprio interessado ou por advogado devidamente constituído por meio de instrumento próprio de mandato de procuração, com poderes específicos para representá-lo.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



9.9. A comissão responsável pela análise dos documentos dará o parecer final após análise dos pedidos de reconsideração.

## 10. DA APLICAÇÃO DAS COTAS

10.1 Ficam assegurados, mecanismos de estímulos à participação e ao protagonismo de grupos vulneráveis, garantia de cotas com reserva de vagas para as propostas e as ações de, no mínimo:

- a) no mínimo 20% (dez por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) no mínimo 10% (cinco por cento) para pessoas indígenas;

10.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

10.3 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

10.4 Para concorrer às cotas, os Proponentes deverão se autodeclarar no ato da inscrição usando a documentação específica abaixo: (Anexo III)

10.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o projeto será desclassificado do Edital, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis cíveis, administrativas e criminais.

## 10. DA ACESSIBILIDADE

10.1 Todos as propostas que concorrerão neste Edital, são obrigados a garantir medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, em quaisquer categorias, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.1.1 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II:

- I. A Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- II. O sistema Braille;
- III. O sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV. A audiodescrição;
- V. As legendas; e
- VI. A linguagem simples

10.1.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.2 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

10.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento do valor) do projeto.

10.5. O Proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

10.6 Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, através de instrumentos como LIBRAS,



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



audiodescrição, braille, legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O repasse financeiro referente ao EDITAL será efetuado por meio de ordem bancária, EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DE TITULARIDADE DO BENEFICIÁRIO MANTIDA PARA ESTE FIM, em instituição bancária, a ser indicada na sua Documentação de Habilitação.

11.2 Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento em contas de terceiros.

## 12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Todas as atividades propostas na realização da CONTRAPARTIDA deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas.
- b) às comunidades mais carentes.
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

12.2. Não serão consideradas para fins deste Edital, CONTRAPARTIDAS destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.

12.3. A Secretaria Municipal de Cultura, disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

12.4. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado de acordo com o calendário da Secretaria e após o recebimento do valor.

12.5. A CONTRAPARTIDA não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do PROPONENTE o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

12.6. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### 13. INFORMAÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição do Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

13.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativamente para a Secretaria Cultura especialmente quanto aos documentos apresentados, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o premiado será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

13.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

13.4. O valor deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

13.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO VALOR E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA** eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

13.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

13.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

13.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

13.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria Cultura ou terceiros designados por ela, utilizará (ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



13.10. Os atos do presente edital serão publicados no Diário Oficial de Barra de Santo Antônio, ao proponente acompanhar as publicações referentes ao presente edital.

13.11. Em todas as ações e apresentações de contrapartida do Edital Paulo Gustavo em Barra de Santo Antônio, deverá ser mencionado a Prefeitura do Município de Barra de Santo Antônio, o Governo Federal e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do valor (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação e da Secretaria de Cultura.

13.12 A responsabilidade da execução das propostas, bem como produção, captação de áudio, postagem em redes sociais, apresentação da proposta, figurino, instrumentos, adereços, cenários, materiais é de total responsabilidade do proponente sem que haja ônus para a Secretaria de Cultura e o Governo Municipal.

Barra de Santo Antônio, 05 de agosto de 2024

**LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES**  
Prefeita



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO DE DOCUMENTÁRIO DE CURTA-METRAGEM PARA CAPACITAÇÃO DE MÚSICOS PARA A FILARMÔNICA NO AUDIOVISUAL, PARA A EXECUÇÃO CULTURAL DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG) - ART. 6º

**A inscrição da sua proposta dependerá do preenchimento completo e correto.**

<b>TÍTULO DA PROPOSTA:</b>
<b>CATEGORIA DE INSCRIÇÃO NO EDITAL</b>
( ) REALIZAÇÃO DE DOCUMENTÁRIO DE CURTA-METRAGEM SOBRE CAPACITAÇÃO DE MÚSICOS PARA FILARMÔNICA/AUDIOVISUAL

DADOS DO PROPONENTE	
<b>NOME COMPLETO</b>	
<b>CPF</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA:</b>
	<b>COMPLEMENTO:</b>
	<b>BAIRRO:</b> <span style="float: right;"><b>CEP:</b></span>



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	
<b>TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE</b>	
<p>( ) <u>Declaro, para fins de direito, conhecer e concordar com as diretrizes do</u> EDITAL 004/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO DE DOCUMENTÁRIO DE CURTA-METRAGEM PARA CAPACITAÇÃO DE MÚSICOS PARA A FILARMÔNICA NO AUDIOVISUAL, PARA A EXECUÇÃO CULTURAL DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG) - ART. 6º.</p> <p>Assinatura _____ Barra de Santo Antônio, ____ de _____ de 2024.</p>	



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO DE DOCUMENTÁRIO DE CURTA-METRAGEM PARA CAPACITAÇÃO DE MÚSICOS PARA A FILARMÔNICA NO AUDIOVISUAL, PARA A EXECUÇÃO CULTURAL DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG) - ART. 6º.

**A inscrição da sua proposta dependerá do preenchimento completo e correto.**

<b>TÍTULO DA PROPOSTA:</b>
<b>CATEGORIA DE INSCRIÇÃO NO EDITAL</b>
( ) REALIZAÇÃO DE DOCUMENTÁRIO DE CURTA-METRAGEM SOBRE CAPACITAÇÃO DE MÚSICOS PARA FILARMÔNICA/AUDIOVISUAL

DADOS DO PROPONENTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	
NOME ARTÍSTICO/ NOME DE FANTASIA	
CNPJ	TELEFONE:
E-MAIL	
ENDEREÇO	RUA:
	COMPLEMENTO:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



	BAIRRO:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS		
<b>TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE</b>		
<p>( ) <b><i>Declaro, para fins de direito, conhecer e concordar com as diretrizes do</i></b> EDITAL 004/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO DE DOCUMENTÁRIO DE CURTA-METRAGEM PARA CAPACITAÇÃO DE MÚSICOS PARA A FILARMÔNICA NO AUDIOVISUAL, PARA A EXECUÇÃO CULTURAL DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG) - ART. 6º.</p> <p>Assinatura _____ Barra de Santo Antônio, ____ de _____ de 2024.</p>		





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### ANEXO III

#### AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA OU PARDA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO DE DOCUMENTÁRIO DE CURTA-METRAGEM PARA CAPACITAÇÃO DE MÚSICOS PARA A FILARMÔNICA NO AUDIOVISUAL, PARA A EXECUÇÃO CULTURAL DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG) - ART. 6º.**

Eu, [NOME COMPLETO], abaixo assinado (a), de nacionalidade [NACIONALIDADE], nascido (a) em \_\_/\_\_/\_\_, no município de [CIDADE], estado civil [INFORMAR ESTADO CIVIL], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], CEP nº [INFORMAR CEP 00000-000], portador da cédula de identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE], expedida em \_\_/\_\_/\_\_, órgão expedidor [ÓRGÃO], CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, sob as penas da lei, que sou ( ) pessoa preta ou ( ) parda.

***Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela SECRETARIA DE CULTURA DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.***

*\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



*Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Barra de Santo Antônio/AL, xx de xxxxxx de 2024.

---

Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### ANEXO III

#### AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA INDÍGENA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO DE DOCUMENTÁRIO DE CURTA-METRAGEM PARA CAPACITAÇÃO DE MÚSICOS PARA A FILARMÔNICA NO AUDIOVISUAL, PARA A EXECUÇÃO CULTURAL DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG) - ART. 6º.**

Eu, [NOME COMPLETO], abaixo assinado (a), de nacionalidade [NACIONALIDADE], nascido (a) em \_\_/\_\_/\_\_, no município de [CIDADE], estado civil [INFORMAR ESTADO CIVIL], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], CEP nº [INFORMAR CEP 00000-000], portador da cédula de identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE], expedida em \_\_/\_\_/\_\_, órgão expedidor [ÓRGÃO], CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa indígena.

***Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela SECRETARIA DE CULTURA DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.***

*\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



*Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Barra de Santo Antônio/AL, xxxxx de xxxx de 2024.

---

Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO IV

### TERMO DE CONSENTIMENTO DE COLETA DE DADOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO DE DOCUMENTÁRIO DE CURTA-METRAGEM PARA CAPACITAÇÃO DE MÚSICOS PARA A FILARMÔNICA NO AUDIOVISUAL, PARA A EXECUÇÃO CULTURAL DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG) - ART. 6º.**

<b>AGENTE CULTURAL:</b>	
<b>TÍTULO DA PROPOSTA:</b>	
<b>CATEGORIA:</b>	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. A <u>Secretaria Municipal de Cultura da Barra de Santo Antônio</u> deverá compartilhar os dados e informações coletados com o Ministério da Cultura sempre que forem requisitados, com o objetivo de realizar o monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas de apoio direto à cultura, conforme estabelecido nos incisos VI e VII do artigo 25 e nos incisos VIII e IX do artigo 26 do Decreto nº 11.525/2023.</li><li>2. Os proponentes inscritos neste certame concordam em fornecer seus dados, com a finalidade de implementação e avaliação da política pública estabelecida na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.</li><li>3. Ressalta-se que o tratamento desses dados será conduzido exclusivamente pela administração municipal ou por terceiros que prestarão o serviço conjuntamente à</li></ol>	



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**Secretaria Municipal de Cultura da Barra de Santo Antônio.**

4. A coleta de dados para o monitoramento e avaliação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, será realizada de acordo com que preconiza a Instrução Normativa do MinC nº 06, de 23 de agosto de 2023.
5. Os dados pessoais, independentemente de serem sensíveis ou não, que forem compartilhados com o Ministério da Cultura, serão tratados com sigilo e em conformidade com as disposições dos artigos 46 a 51 da Lei nº 13.709/2018. Além disso, os dados coletados e enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa pertencentes à administração pública direta ou indireta, devidamente designados com a única finalidade de conduzir avaliações e estudos, com a garantia de que os dados pessoais serão anonimizados.
6. Assim, o proponente declara ciência aos termos e condições estipulados, concordando integralmente com todas as disposições contidas neste anexo.

Local e Data	Assinatura do Responsável